



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0096/2022 – GAB/PMR

Redenção, 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Higor Gabriel Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Redenção – PA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 12 de maio de 2022, que dispõe acerca da alteração do Art. 140 da Lei Complementar nº 100, de 11 de março de 2019, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 12 de maio de 2022, que dispõe acerca da alteração do Art. 140 da Lei Complementar nº 100, de 11 de março de 2019, e dá outras providências para apreciação e deliberação, em regime de urgência especial.

Respeitosamente,

MARCELO
FRANCA
BORGES:4460886
1620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2022.05.16 11:37:15
-03'00'

Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção – PA



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe acerca da alteração do Art. 140 da Lei Complementar nº 100, de 11 de março de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.140 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 100, de 11 de março de 2019, passará a vigorará com a seguinte redação:

Art. 140. A gratificação de produtividade servirá como estímulo à eficiência individual e coletiva, objetivando o crescimento real da receita tributária Municipal, atribuída a todos os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, ocupantes dos cargos nas áreas de auditoria, tributação, fiscalização bem como aos servidores de apoio administrativo, operacional e motorista, que no desempenho de suas atribuições contribuirão para maior eficácia ou incremento das atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos Municipais.

§ 1º A gratificação de produtividade será paga por meio do percentual de 4% (quatro por cento) da arrecadação própria do município que cabe a Secretaria Municipal de Fazenda arrecadar e será distribuída por cargo e/ou função desempenhadas e serão calculados e pagos na folha de pagamento subsequente ao mês de referência. Sendo vedado o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores que ocuparem cargo em comissão, chefia ou assessoramento.

§ 2º Os critérios, prazos e percentuais para o cálculo da produtividade de que trata o parágrafo anterior, serão regulamentados na Lei do Plano Integrado de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Servidores Públicos do Município de Redenção-PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 12 dias do mês de maio de 2022.

MARCELO Assinado de
FRANCA forma digital por
BORGES:4 FRANCA
46088616 BORGES:4460886
20 1620
Dados: 2022.05.12
10:17:19 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei em epígrafe, este Chefe do Poder Executivo Municipal, visa regularizar vício de ilegalidade vislumbrado no Art. 140 e Parágrafo único da Lei Complementar 100/2019.

Na sua redação original, assim dispõe o dispositivo ora alterado:

Art. 140. A Gratificação de produtividade destina-se a estimular as atividades dos servidores efetivos ocupantes de cargos nas áreas de: tributação, arrecadação, fiscalização fazendária e procurador efetivo designado.

Parágrafo único. Os critérios, prazos e percentuais para o cálculo da produtividade de que trata o caput deste artigo, serão regulamentados em Lei própria.

Vislumbra-se, que a redação do artigo 140, citado acima não contemplava todos os servidores que efetivamente atuam nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização fazendária.

Assim sendo para não cometermos injustiças com nossos servidores, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

MARCELO Assinado de
forma digital
FRANCA por MARCELO
FRANCA
BORGES:4 BORGES:446088
61620
46088616 Dados:
2022.05.12
20 10:17:35 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal